



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br



Ano 2019

PROCESSO

Nº 308

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 31 capeando o Projeto de Lei nº 31 de 11 de dezembro de 2019

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do Magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	13/12/19	07			
1ª DISCUSSÃO	13/12/19	07	06	-	-
2ª DISCUSSÃO	19/12/19	08	07	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emílio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72



MENSAGEM Nº 31 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Exm.º Sr.

Luiz Carlos Barbieri

**DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a concessão de abono excepcional aos servidores do magistério, em efetivo exercício do cargo e lotados na Secretaria de Municipal de Educação.

A concessão deste abono faz-se necessário em razão do incremento dos valores recebidos a título de Fundeb.

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Educação, não havia uma projeção de incremento de na arrecadação de Fundeb para o exercício de 2019.

Contudo, o Município está arrecadando valores superiores ao projetado pelo Ministério da Educação, por exemplo, até outubro/2018 havíamos recebidos R\$ 3.715.414,00 de Fundeb, e em outubro/2019, recebemos R\$ R\$ 4.604.812, ou seja, até outubro/2019 foi arrecadado R\$ 889.398,00 a mais do que o previsto.

O recebimento destes valores não previsto altera significativamente o planejamento financeiro do Município, podendo afetar o cumprimento da regra disposta no art. 60, XII, dos ADCT e art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Percebe-se, assim, que 60%, no mínimo, de todos os valores auferidos a título de FUNDEB deverão ser obrigatoriamente destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em pleno exercício na rede pública

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.
Atenciosamente,

PEDRO AMARILDO DALMONTE
PREFEITO

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 308	FLS. 161	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 11/12/19		
	Zakharballo FUNCIONÁRIO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emílio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72



PROJETO DE LEI Nº 31 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal concederá abono no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por matrícula, aos servidores do magistério em efetivo exercício, efetivos, contratados e/ou comissionados, na condição de professores, pedagogos, coordenadores e diretores, lotados na Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Norte - SEMEC.

Parágrafo único. O pagamento do abono previsto no caput será realizado em uma única parcela de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) na data a ser definida pelo poder executivo.

Art. 3º O abono a que se refere o art. 1º será concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e como incentivo à atuação desses profissionais em suas atribuições, no alcance de metas de aprendizagem ainda mais expressivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2019.

Art. 4º O abono concedido nesta Lei não se incorporará aos vencimentos dos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias disponíveis, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesas, as funções orçamentárias, Fontes de Recursos e demais preceitos legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 11 de dezembro de 2019.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
PREFEITO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, quanto a possibilidade de concessão de abono pecuniário para profissionais do magistério com vistas a atingir o limite de 60% das receitas do FUNDEB, em atendimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer:

CARGO/DESCRIÇÃO – CRIAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	IMPACTO
Abono Profissionais do Magistério	135	550,00	74.250,00
Total Mensal	-	-	74.250,00

Impacto do INSS Patronal	Valor	Alíquota	Total
Total	74.250,00	0,22	16.335,00
TOTAL GERAL			90.585,00

1	Receita Corrente Líquida (RCL) – em 30/11/2019	34.815.021,87
2	Despesa com Pessoal do Poder Executivo – em 31/10/2019	12.978.421,28
3	Despesa com Obrigações Patronais – em 31/10/2019	2.858.104,49
4	Impacto Direto da Contratação Prevista	74.250,00
5	Impacto Direto do INSS na Contratação Prevista	16.335,00
6	Receita Corrente Líquida Prevista para 2019 - Acrésc. 3,5%	33.800.000,00
7	Despesa Total com Pessoal após a Revisão	15.927.110,77
8	Comprometimento da RCL com Pessoal – em 31/12/2018	47,03%
9	Comprometimento da RCL após o Impacto	45,75%

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL;
- b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL;
- c) Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário;
- d) Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal nº 917/2018 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019; e

e)Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

CONCLUSÃO

Com a contratação pretendida através do devido projeto de Lei, o Município São Domingos do Norte apresenta um índice de gasto com pessoal previsto ao final de 2019 de 45,75% (quarenta e cinco inteiros e setenta e cinco avos por cento) em relação à RCL, portanto, abaixo do limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta avos por cento) e por consequência abaixo limite máximo que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), ficando desobrigado a adotar medidas de redução de gasto com pessoal, conforme disposto no art. 22 da Lei 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, com possibilidade de glosa para cumprimento do estabelecido no quadro de despesa que prevê o gasto com pessoal no exercício de 2019.

Quanto à exigência contida nos inciso I do art. 16 da LRF, entendo que esta se encontra comprovada uma vez que se provou que a despesa possui compatibilidade e adequação com o PPA, a LOA e a LDO do exercício corrente.

Sem mais, me coloco a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento.

São Domingos do Norte/ES, 11 de dezembro de 2019.


Claudio Heleno Comper

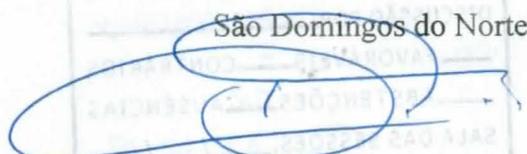
Secretário Municipal de Administração e Finanças

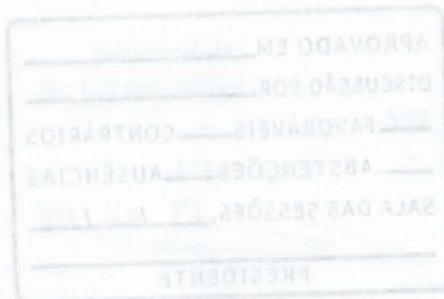


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, PEDRO AMARILDO DALMONTE, Prefeito do Município de São Domingos do Norte - ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e após vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, sendo que as mesmas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

São Domingos do Norte – ES, 11 de dezembro de 2019.


PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito



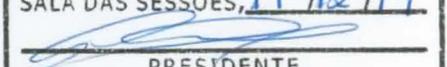
FORMA
2020

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 13/12/19

PRÉSIDENTE

APROVADO EM PRIMEIRA
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE
06 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES 02 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 13/12/19

PRÉSIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE
07 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES 01 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 19/12/19

PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 31 de 11 de dezembro de 2019, em que “Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do Magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC” de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do Magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que a concessão do abono se faz necessário em razão do incremento dos valores recebidos a título do FUNDEB.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O Projeto em análise trata de autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do Magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, sendo assim, o art. 19, inciso IX, alínea q, 1 da Lei Orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 08

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

Após análise do projeto em pauta, verificamos que a justificativa apresentada na Mensagem do projeto é suficiente para embasar parecer favorável.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 13 de dezembro de 2019.

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Presidente

MARCIELI ALVES

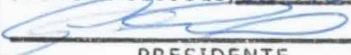
Relatora

LEONEL MENEGUETE

Membro



CAPITULO VII - DO REGIMENTO INTERNO

APROVADO EM PRIMEIRA
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE
06 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES 02 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 13/12/19

PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE
07 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES 01 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 19/12/19

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 09

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 31 de 11 de dezembro de 2019, em que “Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do Magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC” de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do Magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que a concessão do abono se faz necessário em razão do incremento dos valores recebidos a título do FUNDEB.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O Projeto em análise trata de autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do Magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, sendo assim, o art. 19, inciso IX, alínea q, I da Lei Orgânica:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

APROVADO EM PRIMEIRA
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE
06 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 02 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 13/12/19

PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE
07 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 01 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 19/12/19

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 31 de 11 de dezembro de 2019, em que “Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do Magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC” de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do Magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que a concessão do abono se faz necessário em razão do incremento dos valores recebidos a título do FUNDEB.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;

c) assistência social;

II- assuntos ligados à área de saúde;”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O Projeto em análise trata de autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do Magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, sendo assim, o art. 19, inciso IX, alínea q, I da Lei Orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

Após análise do projeto em pauta, verificamos que a justificativa apresentada na Mensagem do projeto é suficiente para embasar parecer favorável.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 13 de dezembro de 2019.

LARISSA MARIELLEN DE SAULO POUBEL GAZOLLI

Presidente

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Relatora

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

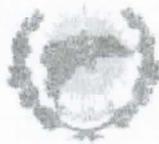
Membro



SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

APROVADO EM PRIMEIRA
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE
06 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES 02 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 13/12/19
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE
07 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES 01 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 19/12/19
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

FOLHAS
nº 13

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 025/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 31/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do Magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação - SE-MEC".

Sala das Sessões,

Em 13 de dezembro de 2019.

ADRIANO TAMANINI

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

ELTON DEPRÁ

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

LEONEL MENEGUITE

MARCIELI ALVES

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

APROVADO EM
DISCUSSÃO POR
FAVORÁVEL
ARSTENC
SALA DAS SESSÕES
PRESIDENTE

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE
Nº 312 FLS 161.V LIVRO 03
SÃO DOMINGOS DO NORTE, 13/12/19
[Handwritten signature]
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 31 DATA: 11 / 12 / 2019 AUTOR: Poder Executivo Municipal

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>13 / 12 / 2019</u>				2ª DISCUSSÃO <u>19 / 12 / 2019</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO TAMANINI				X	X			
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X							X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI				X	X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI	X				X			
TOTAL DE VOTOS	<u>06</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>02</u>	<u>07</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>01</u>

- RESULTADO FINAL:** APROVADO POR UNANIMIDADE
 APROVADO POR MAIORIA
 REJEITADO POR UNANIMIDADE
 REJEITADO POR MAIORIA


LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente

